

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.033/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Cria a Comissão Permanente de Carnaval para o desfile das Escolas de Samba no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

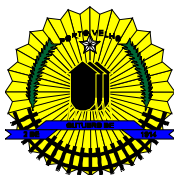
Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Carnaval para o desfile das Escolas de Samba no Município de Porto Velho.

Art. 2º - A Comissão será formada por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Vice-Secretário;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB;
- VI - Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA;
- VII - Representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN;
- VIII - Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR;
- IX - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
- X - Representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;
- XI - Representante da Câmara Municipal de Porto Velho.

§ 1º - A participação na Comissão como trata o inciso I deste artigo, será sempre o Presidente da Federação das Escolas de Samba – FESEC.

§ 2º - O Vice-Presidente, que trata o inciso II deste artigo, será sempre um representante da Fundação Cultural do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

§ 3º - O Secretário e o Vice-Secretário serão indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O representante da Câmara Municipal terá como atribuição, caráter supletivo, dando apoio, da maneira que for criterioso a ele.

Art. 3º - As atribuições de cada representante fica assim disposto:

I - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão ficarão encarregados da coordenação geral, logística, viabilização de convênio, documentação, preparação do espaço do desfile, decoração, emissão de convites e impressos entre outros de sua função constitucional.

II - As atribuições do Secretário e do Vice serão dadas a critério do Presidente.

Parágrafo Único - As atribuições dos membros dessa Comissão ficarão por conta da competência de suas Secretarias, salvo Decreto ou Lei Complementar feito pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Comissão viabilizará tudo que lhe for de direito, para que as Escolas de Samba saiam de acordo com as Legislações vigentes bem como a criação de um Regimento Interno destoando suas competências e atribuições.

Parágrafo Único – Fica obrigatório o Regimento Interno dispor que a Comissão terá o mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzida por igual período, sendo a posse no mês de abril do 1º (primeiro) exercício.

Art. 5º - A criação desta Comissão não inviabiliza os trabalhos e responsabilidades da Comissão formada pela FESEC – Federação das Escolas de Samba do Município de Porto Velho – para cuidar dos desfiles das Escolas de Samba, nem tira sua autonomia nos desfiles.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 dias após sancionada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de Dezembro de 2012.

Vereador EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.608/2009.
Verª. Mariana Carvalho